

**LEI Nº 394/2014**

**EMENTA:** Institui, no âmbito da Atenção Básica do Sistema de Saúde Municipal de Iati, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho do PMAQ-AB, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB.

§1º – O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB**, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Iati;

§2º – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, do Tesouro Municipal, como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB;

§3º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são os(as) Enfermeiros(as), Médicos(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Coordenadores dos Programas de Atenção Básica e Saúde Bucal, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção

Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

§4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Iati;

§5º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

- I. Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo(100%);
- II. O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

**Art. 2º** - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município de Iati nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - O montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Iati, será rateado conforme tabela do Anexo I, entre os profissionais das equipes da Estratégia da Saúde da Família-ESF, os profissionais das Coordenações de Programas da Atenção Básica, Saúde



Bucal e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I;

**Art. 4º** - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento de incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

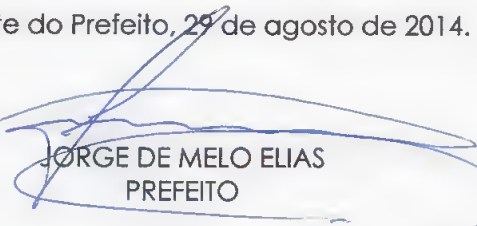
Parágrafo Único – O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 5º** - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS  
PREFEITO

### ANEXO I – INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ-AB

#### PERCENTUAL DE RATEIO DE RECURSOS

NOMENCLATURA	PERCENTUAL
Gratificação de Profissionais	60%
Custeio	40%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100%</b>

#### PERCENTUAL DE RATEIO DE RECURSOS PARA GRATIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS (NASF)

NOMENCLATURA	PERCENTUAL
Profissionais do NASF	60%
Custeio	40%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100%</b>

### ANEXO II – TABELA PMAQ

	MEDIANO OU ABAXO DA MEDIA	ACIMA DA MÉDIA	MUITO ACIMA DA MÉDIA
MÉDICO	R\$ 130,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
DENTISTA	R\$ 130,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
ENFERMEIRO(A)	R\$ 180,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00
ACD	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00
ACS	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00

### ANEXO III – COORDENADORES

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 600,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 600,00

